



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE EDITORES E LIVREIROS

ESTATUTOS

LISBOA
1989

CAPÍTULO I

Constituição, sede, atribuições e fins

ARTIGO 1.º

A Associação Portuguesa de Editores e Livreiros é constituída pelas pessoas singulares e colectivas que exerçam, com fins lucrativos, as actividades de editor, livreiro, alfarrabista, distribuidor ou ainda revendedor de livros no território nacional, salvo as que, não prosseguindo actividades com fins lucrativos, fazem já parte do quadro de associados desta Associação.

ARTIGO 2.º

A Associação Portuguesa de Editores e Livreiros é uma associação sem fins lucrativos, completamente desvinculada de convicções religiosas e políticas, constituída nos termos da lei civil, com sede em Lisboa, tem personalidade jurídica, exerce, nos termos legais funções de interesse público, representa as actividades referidas no Art.º 1.º.

ARTIGO 3.º

Compete à Associação, em geral, intervir, por todos os meios ao seu alcance, na defesa dos legítimos interesses dos seus sócios, e nomeadamente:

- 1) Promover a elaboração de regulamentos orientadores das actividades editorial, distribuidora e livreira em geral, zelando pelo seu prestígio, fomentando a lealdade da concorrência entre os associados e o respeito pelos legítimos interesses e direitos dos mesmos.
- 2) Dar parecer sobre os assuntos da sua especialidade acerca dos quais for consultada.
- 3) Estudar a situação, condições e necessidades das actividades por ela representadas e os meios de promover o seu desenvolvimento.
- 4) Promover, no território nacional ou no estrangeiro, a organização de manifestações públicas, exposições e feiras destinadas à promoção e venda do livro, especialmente a realização das Feiras do Livro de Lisboa e do Porto.
- 5) Contribuir, para a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação que, de qualquer modo, possa interferir com as actividades que representa.
- 6) Gestão colectiva de direitos de autor e direitos conexos dos associados e demais entidades por estes representadas, no âmbito da Lei nº 62/98, de 1 de Setembro e demais legislação complementar ou superveniente.

CAPÍTULO II

Dos sócios

1) Admissão

ARTIGO 4.º

Só poderão ser admitidos como sócios da Associação a pessoas singulares ou colectivas que exerçam legalmente e com fins lucrativos as actividades por ela representadas.

ARTIGO 5.º

Quando qualquer candidato não seja admitido como sócio, pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral, mediante petição dirigida ao seu Presidente, dentro do prazo de 15 dias a contar da recepção da respectiva notificação.

ARTIGO 6.º

As pessoas colectivas admitidas como sócios deverão comunicar à Associação, por escrito, o nome de quem as fique a representar junto dela, bem como o nome de quem substituirá o seu representante em caso de impedimento.

2) Direitos

ARTIGO 7.º

São direitos dos sócios:

- 1) Eleger os membros dos órgãos associativos e serem eleitos para esses órgãos.
- 2) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no Art.º 17.º.
- 3) Apresentar as sugestões que julgarem convenientes à realização dos fins estatutários.
- 4) Utilizar os serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas pela Direcção.
- 5) Usufruir dos benefícios e regalias concedidas pela Associação.

ARTIGO 8.º

- 1) Perdem os direitos de sócios:
 - a) os que durante dois trimestres deixarem de pagar as respectivas quotas;
 - b) os que forem suspensos, enquanto durar a sua suspensão.
- 2) Perdem a qualidade de sócios:
 - a) os que deixarem de exercer as actividades referidas no Art.º 1.º durante mais de um ano;
 - b) os que deixarem de pagar quotas por mais de um ano, sendo eliminados por mero acto da Direcção;

c) os que forem expulsos.

§ único – Aqueles que perderem a qualidade de sócios de harmonia com o disposto no nº 2, b) deste artigo, só poderão readquiri-la desde que satisfaçam o pagamento das quotas vencidas e das que se venceram e venceriam desde o momento em que deixaram de as liquidar.

3) Deveres

ARTIGO 9.º

São deveres dos sócios:

- 1) Pagarem, de uma só vez, a jóia de inscrição, o cartão de sócio e, trimestralmente, se outra periodicidade não for estabelecida pela Direcção, a importância das quotas.
- 2) Cumprirem os estatutos, códigos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e dos demais órgãos da Associação.
- 3) Comunicarem todas as alterações dos seus pactos sociais, mudanças de sede, ou quaisquer outras respeitantes ao exercício da sua actividade.
- 4) Prestarem todas as informações que lhes forem solicitadas pela Direcção, concorrerem por todos os meios ao seu alcance para o prestígio e desenvolvimento da Associação e absterem-se da prática de actos que ponham em causa o bom nome e reputação da Associação.
- 5) Coibirem-se de praticar actos de concorrência desleal.
- 6) Exercerem com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos.

4) Penalidades

ARTIGO 10.º

Os infractores das regras estabelecidas nestes Estatutos, das deliberações da Assembleia Geral, dos códigos e regulamentos aprovados e das determinações da Direcção e dos demais órgãos da Associação ficam sujeitos às penalidades de, censura, sanções pecuniárias de 50 a 1000 Euros, suspensão até um ano e expulsão, consoante a gravidade da infracção cometida.

§ único – Durante o cumprimento da penalidade de suspensão, os sócios continuam obrigados ao regular pagamento das suas quotas.

ARTIGO 11.º

A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da Direcção, salvo a de expulsão que compete à Assembleia Geral.

Das penas de sanção pecuniária e suspensão cabe recurso, devidamente fundamentado no prazo de 15 dias, para a Assembleia Conjunta prevista no § 2º do Art.º 40.º.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos

1) Generalidades

ARTIGO 12.º

São órgãos associativos a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho Técnico de Editores e o Conselho Técnico de Livreiros.

ARTIGO 13.º

A duração do mandato dos órgãos associativos será de três anos, que se contarão a partir de 1 de Abril.

ARTIGO 14.º

Não é permitida mais do que uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

2) Assembleia Geral

ARTIGO 15.º

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente no mês de Março de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção e de três em três anos para eleição da sua Mesa, da Direcção e dos Conselhos Fiscal e Técnicos.

ARTIGO 17.º

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida ao seu Presidente com indicação da respectiva ordem de trabalhos, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por quarenta sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral reunirá também extraordinariamente quando haja de deliberar sobre recursos interpostos de decisão da Direcção.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral haja sido convocada a requerimento de associados, só poderá reunir e funcionar se responder à chamada e estiverem presentes dois terços dos requerentes.

§ 3º - Quando a Assembleia convocada a pedido de associados não reunir ou não poder funcionar por faltar à chamada ou não estar presente a maioria dos requerentes, não poderá ser de novo convocada para o mesmo efeito.

ARTIGO 18.º

A convocação de qualquer reunião da Assembleia Geral será feita pelo respectivo Presidente, por aviso postal, com uma antecedência não inferior a 8 dias, mencionando o local, dia e hora da Assembleia e, bem assim, a respectiva Ordem de Trabalhos.

§ único – A Assembleia Geral para a eleição dos Órgãos associativos será convocada com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO 19.º

A Assembleia Geral só pode reunir em primeira convocação estando presente a maioria dos sócios.

Em segunda convocação funcionará uma hora depois, com qualquer número, salvo o disposto no § 2.º do Art.º 17.º, caso em que só poderá funcionar com a presença de dois terços dos sócios requerentes.

ARTIGO 20.º

Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outros sócios utilizando para o efeito simples carta autenticada com a chancela da respectiva firma.

§ 1.º - Os sócios que hajam requerido a convocação da Assembleia Geral não poderão fazer-se representar por outros.

§ 2.º - Nenhum sócio pode representar mais que três outros associados em cada reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 21.º

Antes da ordem dos trabalhos haverá um período improrrogável de meia hora para discussão de quaisquer assuntos fora da ordem dos trabalhos e que interessem à vida da Associação.

ARTIGO 22.º

Consideram-se nulas as deliberações da Assembleia Geral sobre assuntos que não tenham sido incluídos no aviso convocatório, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO 23.º

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente e dois Secretários.

§ 1.º - À Mesa compete verificar se nas listas de candidatos aos diferentes cargos associativos se observaram os princípios consignados nestes estatutos.

§ 2.º - Ao Presidente, ou na sua falta ou impedimento, ao 1.º ou 2.º Secretários, compete:

- a) Convocar com a devida antecedência as reuniões;
- b) Dirigir os trabalhos, respeitando e fazendo respeitar os estatutos e as disposições legais;
- c) Assinar as actas das reuniões;
- d) Despachar e assinar todo o expediente da mesa;

§ 3.º - Aos Secretários compete:

- a) Preparar todo o expediente da mesa;
- b) Redigir as actas das reuniões e assiná-las.

ARTIGO 24.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger trienalmente os corpos associativos até 31 de Março do ano em que começa o triénio;
- b) Discutir e votar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do ano anterior;
- c) Discutir e votar propostas da Direcção ou de qualquer membro da Assembleia;
- d) Discutir e votar alterações aos estatutos;
- e) Julgar recursos interpostos das decisões da Direcção, nos termos destes estatutos;
- f) Aplicar a pena de expulsão de sócio;
- g) Deliberar sobre o mais que lhe incumbir por força dos estatutos e da lei geral.

ARTIGO 25.º

As eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 1.º - As candidaturas para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção, para o Conselho Fiscal e para os Conselhos Técnicos de Editores e de Livreiros serão apresentadas em lista completa com especificação dos cargos.

§ 2.º - As candidaturas aos órgãos referidos no § anterior devem ser entregues na secretaria da Associação durante as horas de expediente em sobrescrito fechado, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, até ao 20.º dia anterior à data fixada para o acto eleitoral.

§ 3.º - As listas das candidaturas deverão ser levadas ao conhecimento dos sócios após cumprimento do disposto no § 1.º do Art.º 23.º até 15 dias antes da data fixada para o acto eleitoral.

§ 4.º - Serão consideradas nulas e não serão contadas as listas em que todos os nomes apareçam riscados ou substituídos por outros.

§ 5.º - Quando se candidatarem pessoas colectivas, referir-se-ão nas listas os nomes dos seus representantes para desempenho do cargo a preencher.

§ 6.º - Quando o representante de uma firma eleita para qualquer cargo deixar de o ser por qualquer razão impeditiva, cumpre a essa firma indicar novo representante.

§ 7.º - Os sócios residentes ou com sede fora de Lisboa podem votar por correspondência. Neste caso, as listas deverão ser dobradas em quatro e encerradas em sobrescrito fechado. Tal sobrescrito e uma carta do eleitor dirigida ao Presidente da Assembleia Geral e com a sua assinatura reconhecida por notário ou autenticada com o carimbo da firma serão fechados em envelope, no qual conste a indicação exterior do votante e o seu número de sócio. As listas serão imediatamente lançadas na urna do escrutínio.

ARTIGO 26.º

O resultado da eleição será proclamado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, logo que termine o apuramento.

3) Da Direcção

ARTIGO 27.º

- 1- A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco e no máximo de sete, sendo um Presidente e dois Vice-Presidentes, conforme eleição.
- 2- Dos restantes membros um deve exercer a actividade de Editor e outro de Livreiro.
- 3- Com os membros efectivos deverão ser eleitos dois suplentes para substituição de qualquer dos efectivos, em caso de impossibilidade superveniente, no cumprimento de mandato.
- 4- Um dos membros eleitos deverá estar sediado fora da área da zona metropolitana de Lisboa.

ARTIGO 28.º

Compete ao Presidente representar a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar em qualquer dos restantes membros da Direcção, ou nomear procurador.

ARTIGO 29.º

Compete a um dos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, o qual será escolhido pelos restantes membros da Direcção.

ARTIGO 30.º

Os dois membros da Direcção referidos no § 2.º do Art.º 27.º presidirão, respectivamente, aos Conselhos Técnicos de Editores e de Livreiros.

ARTIGO 31.º

À Direcção compete:

- a) Gerir os fundos da Associação e, com o parecer favorável da Assembleia Conjunta prevista no Art.º 40.º, alterar a tabela de jóias e quotas.
- b) Organizar os serviços e assegurar o seu funcionamento nos termos que achar mais convenientes.
- c) Dar execução às disposições dos estatutos, códigos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.
- d) Propor à Assembleia Geral alterações às disposições estatutárias.
- e) Elaborar ou aprovar regulamentos.
- f) Organizar serviços de informação para uso dos sócios.
- g) Manter os sócios regularmente ao corrente das actividades da Associação, designadamente por meio de circulares ou boletins.

- h) Regulamentar as exposições e feiras do livro de carácter local, regional e nacional e desenvolver outras formas de acção tendentes à divulgação do livro e à sua expansão nos mercados interno e externo.
- i) Admitir e excluir sócios, louvá-los e aplicar-lhes sanções disciplinares nos termos destes Estatutos.
- j) Requerer a convocação de Assembleias Gerais e de reuniões dos Conselhos Técnicos de Especialidade.
- k) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas da gerência anterior, acompanhadas do respectivo relatório e do parecer do Conselho Fiscal.
- l) Tomar todas as resoluções que forem julgadas indispensáveis à competente e eficaz realização dos fins da Associação e ao prestígio e bom nome das actividades representadas.

ARTIGO 32.º

A Direcção terá reuniões ordinárias, pelo menos duas vezes por mês. O Presidente tem voto de qualidade.

1) Do Conselho Fiscal

ARTIGO 33.º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO 34.º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que, para o efeito, lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

ARTIGO 35.º

O Conselho Fiscal reúne sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção.

1) Dos Conselhos Técnicos de Especialidade

ARTIGO 36.º

A Direcção será apoiada por um Conselho Técnico de Editores e um Conselho Técnico de Livreiros.

§ único – Sempre que as circunstâncias o aconselhem a Direcção poderá propor em Assembleia Geral a criação de outros Conselhos Técnicos de Especialidade.

ARTIGO 37.º

Cada Conselho Técnico de Especialidade é composto por três membros, eleitos nos termos do Art.º 25.º.

ARTIGO 38.º

Cada Conselho reunirá por iniciativa própria ou a pedido da Direcção da Associação.

ARTIGO 39.º

A cada Conselho Técnico de Especialidade compete:

- a) Dar parecer sobre as consultas que lhe faça a Direcção;
- b) Estudar e submeter à aprovação da Direcção os projectos de regulamentos da Especialidade;
- c) Inteirar-se da situação e dos problemas da Especialidade, estudá-los e propor aos órgãos competentes as soluções adequadas.

ARTIGO 40.º

Os Conselhos Técnicos de Especialidade reúnem em Assembleia Conjunta com a Direcção e o Presidente do Conselho Fiscal sob a presidência do Presidente da Assembleia Geral quando a reunião seja requerida pela Direcção ou por três dos membros dessa Assembleia Conjunta.

§ 1.º - A convocação caberá ao Presidente da Assembleia Geral, que presidirá às reuniões e terá, além do seu, o voto de desempate.

§ 2.º - A Assembleia Conjunta reunirá também sempre que se tenha de pronunciar sobre qualquer recurso previsto no Art.º 11.º ou de dar parecer para os efeitos da parte final da alínea a) do Art.º 31.º.

CAPÍTULO IV

Receitas, despesas e contas

ARTIGO 41.º

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas;
- b) O produto das Feiras ou Festivais do Livro de âmbito nacional e internacional;
- c) O produto das publicações próprias;
- d) O produto das sanções pecuniárias aplicadas aos sócios;
- e) O produto das taxas a cobrar pelos cartões de identidade;
- f) O rendimento dos valores próprios existentes;
- g) Os donativos e subsídios recebidos;
- h) Outros rendimentos que venham a ser criados e quaisquer outras receitas.

ARTIGO 42.º

São despesas da Associação as que resultem do seu funcionamento e das actividades por ela desenvolvidas.

§ único – O levantamento das importâncias depositadas será feito mediante cheque assinado por dois directores.

ARTIGO 43.º

As contas da Associação serão encerradas anualmente em 31 de Dezembro.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 44.º

A destituição dos titulares de qualquer dos órgãos eleitos só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e por uma maioria de dois terços do número total dos votos expressos na eleição do órgão a que pertença o destituindo e com mínimo de um terço do número total de sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo o voto secreto.

ARTIGO 45.º

A Assembleia que destituir titulares de qualquer órgão elegerá, por escrutínio secreto, mas sem observância das formalidades e prazos prescritos no Art.º 25.º dos Estatutos, os titulares que cumprirão o tempo que faltar do mandato, salvo no caso do disposto no § 3.º do Art.º 27.º.

ARTIGO 46.º

A dissolução da Associação, para além dos casos previstos na lei, só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por uma maioria de três quartos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

§ único – A Assembleia que deliberar a dissolução da Associação elegerá uma comissão liquidatária constituída por cinco sócios no pleno gozo dos seus direitos, e decidirá do destino a dar ao eventual remanescente depois de pagos os débitos ou consignar as quantias necessárias para o efeito.

ARTIGO 47.º

Os actuais corpos associativos cessam o mandato com a eleição dos que se lhes seguirem.

Registado no Ministério do Emprego e Segurança Social, nos termos do Art.º 11.º do Dec.-Lei n.º 215C/75, de 30 de Abril. Publicados nos Boletins do Trabalho e Emprego, 3ª Série, n.ºs 9 e 18, de 15 de Maio e 30 de Setembro de 1989, respectivamente.